

## 1.0 PROPÓSITO

- A Política de Responsabilidade Socioambiental (“PRSA”) do **Banco CNH Industrial Capital S.A.** tem, como finalidade, estabelecer princípios e diretrizes que norteiem as ações da Instituição quanto à promoção do desenvolvimento sustentável nas atividades inerentes ao seu negócio e na relação com as partes interessadas.
- Visa atender a Resolução n.º 4.327 de 25 de abril de 2014 do Banco Central do Brasil e demais legislações correlatas, conforme Anexo I ao presente.

## 2.0 APLICAÇÃO

- O cumprimento da presente política deve ser observado por todo o quadro funcional do Banco CNH Industrial, bem como pelos membros dos Comitês de Auditoria, Remuneração, e Responsabilidade Socioambiental, e membros do Conselho de Administração da Companhia.

## 3.0 POLÍTICA

### 3.1 – PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS NAS ATIVIDADES E NOS NEGÓCIOS

- Condução dos negócios e atividades pautados sempre em uma postura ética e transparente.
- Diálogo constante com partes interessadas, tais como público interno, clientes, comunidade e fornecedores.
- Cumprimento de leis e regulamentos, de forma a garantir a conformidade com a legislação aplicável, bem como com as políticas internas da Companhia e do Grupo CNH Industrial.
- Analisar, implantar e divulgar práticas e procedimentos voltados a responsabilidade socioambiental da Companhia.
- Proteção à saúde e segurança no local de trabalho, e respeito à diversidade.

### 3.2 – DIRETRIZES SOCIOAMBIENTAIS

#### 3.2.1 – Quanto à Gestão

- Alinhar práticas socioambientais com as diretrizes estabelecidas para o Grupo CNH Industrial.
- Conscientizar e engajar os colaboradores com a finalidade de disseminação dos conceitos, princípios e diretrizes da PRSA.
- Avaliar riscos socioambientais de acordo com a legislação e boas práticas.

#### 3.2.2 – Quanto ao Negócio

- Para a concessão de crédito atentar para a legislação mandatória e demais procedimentos decorrentes desta Política.

#### 3.2.3 – Quanto ao Relacionamento com os Clientes, Fornecedores e Público Interno

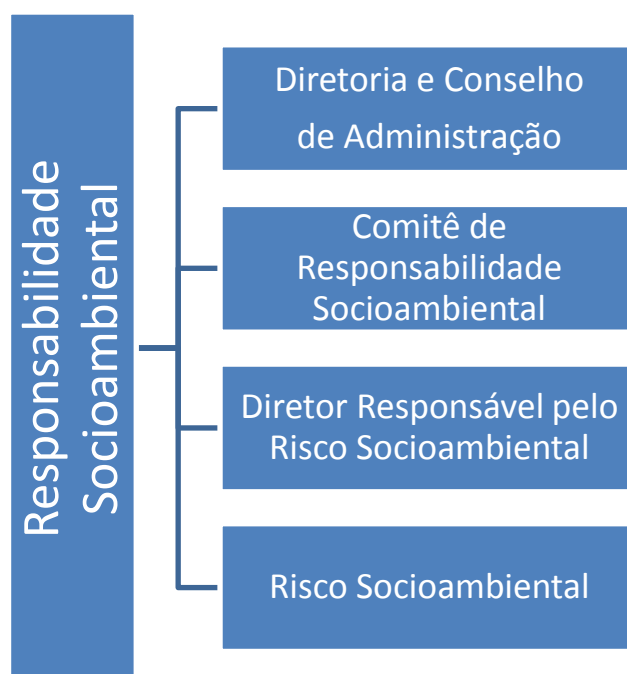
- Criar oportunidades de diálogo e interação com as partes relacionadas a fim de compreender as necessidades, estimulando a construção de relações pautadas na confiança, colaboração e no compromisso.

### 3.2.4 – Quanto à Sociedade

- Estimular a adoção de valores e princípios éticos, abstendo-se de práticas abusivas, combatendo a corrupção e a fraude de todas as formas ou atividades dessa natureza.
- Investir em ações voltadas para educação, tecnologia, trabalho, saúde e/ou lazer, junto a Sociedade.

### 3.3 – GOVERNANÇA

A Governança da PRSA do Banco CNH Industrial é responsável por dar o tratamento adequado às questões socioambientais, de modo a assegurar o cumprimento efetivo dos princípios e diretrizes desta Política. Está estruturada nas seguintes instâncias:



#### 3.3.1 Conselho de Administração

- Supervisionar o trabalho da Diretoria e do Comitê de Responsabilidade Socioambiental.
- Responsável por aprovar, e revisar, no mínimo a cada 05 (cinco) anos, a Política de Responsabilidade Socioambiental (PRSA) e os respectivos Planos de Ação, assegurando a adequada integração com as demais políticas da instituição, tais como a de crédito, a de gestão de recursos humanos e a de gestão de risco.

#### 3.3.2 Diretoria

- Eleger e destituir membros do Comitê de Responsabilidade Socioambiental.
- Aprovar, e revisar, antes da submissão ao Conselho de Administração, a Política de Responsabilidade Socioambiental (PRSA), os respectivos Planos de Ação e demais recomendações do Comitê, assegurando a adequada integração com as demais políticas da instituição, tais como a de crédito, a de gestão de recursos humanos e a de gestão de risco.

### 3.3.3 Comitê de Responsabilidade Socioambiental

- Gerir a Responsabilidade Socioambiental do Banco CNH Industrial, nos exatos termos do Anexo III – Regimento do Comitê de Responsabilidade Socioambiental, reportando-se a Diretoria e ao Conselho de Administração.

### 3.3.4 Diretor Responsável pelo Risco Socioambiental

- Criar condições adequadas para a promulgação da PRSA e implantação das ações de Responsabilidade Socioambiental a serem promovidas pelo Comitê, seus membros, ou pelo Grupo CNH Industrial, bem como assegurar que a atuação destes seja pautada na transparência, imparcialidade e isenção.
- Assegurar o acesso dos membros do Comitê às informações necessárias para a elaboração de respostas adequadas às reclamações recebidas de clientes, colaboradores, auditores, órgãos reguladores e/ou terceiros, com total apoio administrativo, podendo estes requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.
- Responder ao BACEN, e aos demais órgãos públicos interessados, quanto ao cumprimento da Resolução BACEN 4.327 de 25/04/2014 e eventuais complementos envolvendo Riscos Socioambientais.
- Revisar, juntamente com o Comitê de Responsabilidade Socioambiental, esta Política.

### 3.3.5 Risco Socioambiental

- Responsável por verificar a adequação do gerenciamento do risco socioambiental no âmbito dos negócios do Banco CNH Industrial, reportando-se a Compliance e ao Diretor Responsável pelo Risco Socioambiental.
- Responsável por monitorar o cumprimento das ações estabelecidas nesta Política, ou, conforme o caso, pela Diretoria ou Conselho de Administração da Companhia.
- Responsável por comunicar, divulgar, arquivar, e iniciar a revisão desta Política no mínimo a cada 05 (cinco) anos, ou quando necessário.
- Manter todo histórico sobre a PRSA, Planos de Ações, Atas do Comitê, e tudo mais que se refere ao assunto registrado na rede corporativa.

## 3.4 – GERENCIAMENTO DO RISCO SOCIOAMBIENTAL NO BANCO CNH INDUSTRIAL

### 3.4.1 – Das Operações

#### 3.4.1.1 – Cláusulas Contratuais

- O Banco CNH Industrial envidara seus melhores esforços para que os instrumentos de crédito das operações sujeitas à significativa exposição a risco socioambiental tenham cláusulas que estabeleçam, no mínimo:
  - A obrigação de o tomador monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos socioambientais em suas atividades;

- A obrigação de o tomador manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos sociais e do meio-ambiente;

- A faculdade de o Banco CNH Industrial antecipar o vencimento da operação quando for comprovada a existência de sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos, pelo Tomador ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente.

#### 3.4.1.2 – Das Garantias Imobiliárias

- As operações realizadas pelo Banco CNH Industrial são, em sua maioria, garantidas pelo próprio bem financiado (alienação fiduciária de bem móvel). Todavia, na hipótese de imóvel rural oferecido como garantia complementar, verifica-se se, sobre ele, não existam averbações à margem da matrícula, a existência de embargos por parte dos órgãos de proteção ao meio ambiente, dentre outros. Na hipótese de serem constatadas irregularidades, serão solicitadas documentações adicionais, certidões ambientais, com vistas a comprovação das medidas para regularização da área.

#### 3.4.1.3 – Da Análise de Crédito

- São considerados para a análise de crédito, dentro outros aspectos, o setor econômico, a localização do empreendimento a ser assistido pelo bem financiado que deve ser compatível com a atividade do cliente, assim como a análise documental.

#### 3.4.2 – Das Atividades

O Banco CNH Industrial gerenciará os impactos socioambientais de suas atividades considerando:

- A gestão adequada de resíduos;
- A eficiência no consumo de energia e recursos naturais;
- O combate à corrupção e da lavagem de dinheiro;
- Ações que possibilitem a promoção da educação, tecnologia, trabalho, saúde e/ou lazer, junto a Sociedade;
- Elaboração de Relatório Anual de Responsabilidade Socioambiental para a Administração da Companhia.

## 4.0 DOCUMENTOS RELACIONADOS

- Código de Conduta do Grupo CNH Industrial
- Políticas e Manuais de Crédito
- Políticas e Manuais de Risco
- Políticas de Recursos Humanos

## 5.0 ANEXOS

- Anexo I - Legislação Relacionada
- Anexo II - Planos de Ação da PRSA
- Anexo III – Regimento do Comitê de Responsabilidade Socioambiental

**6.0 HISTÓRICO DE ALTERAÇÃO**

<b>Data Publicação</b>	<b>Versão</b>	<b>Publicado por</b>	<b>Visto</b>	<b>Substitui/Log</b>
31/07/2015	1.0	Risco Socioambiental		n/a

**7.0 APROVAÇÃO**

<b>Carlo Alberto Sisto</b> , Diretor Responsável pelo Risco Socioambiental	Assinatura	Data 30/03/2015
<b>Paulo Máximo</b> , Diretoria de Operações	Assinatura	Data 30/03/2015
<b>Carla Mattedi</b> , Diretoria de Crédito	Assinatura	Data 30/03/2015
<b>Bianca Belotti</b> , Diretoria Jurídica	Assinatura	Data 30/03/2015
<b>Andrea Chueiri</b> , Recursos Humanos	Assinatura	Data 30/03/2015
<b>Lorena Camargo</b> , Compliance	Assinatura	Data 30/03/2015

**ANEXO I**  
**LEGISLAÇÃO RELACIONADA A RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

- Lei nº. 6.938 de 31 de agosto de 1981: Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei nº. 9.433 de 8 de janeiro de 1997: Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos.
- Lei nº. 9.605 de 12 de fevereiro de 1998: Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Lei nº. 12.187 de 29 de dezembro de 2009: Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências.
- Lei nº. 12.305 de 2 de agosto de 2010: Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- Lei nº. 12.651 de 25 de maio de 2012: Novo Código Florestal. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.
- Resolução BACEN n.º 4.327, de 25 de abril de 2014: Dispõe sobre as diretrizes que devem ser observadas no estabelecimento e na implantação da Política de Responsabilidade Socioambiental pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

**ANEXO II**  
**PLANO DE AÇÃO POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

<b>ORD.</b>	<b>PLANO DE AÇÃO</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PREVISÃO DE CONCLUSÃO</b>
1	Criar Comitê de Responsabilidade Socioambiental	Diretoria	07/2015
2	Divulgar a Política de Responsabilidade Socioambiental (PRSA)	Comitê	07/2015
3	Adequar os instrumentos de crédito de varejo para atender a PRSA	Jurídico Produtos	09/2015
4	Adequar os contratos com fornecedores críticos para atender a PRSA	Jurídico Compras	09/2015
5	Adequar os instrumentos de crédito de atacado para atender a PRSA	Jurídico Wholesale	12/2015
6	Revisar as políticas de crédito para garantir aderência a PRSA	Crédito	09/2015
7	Revisar os procedimentos de Cadastro e Formalização para garantir aderência a PRSA	Operações	09/2015
8	Avaliar a utilização de <i>bureaus</i> externos para avaliação de risco socioambiental (Ex.: Conformidade Ambiental da Serasa Experian).	Risco Socioambiental	09/2015
9	Criar e aplicar o processo de gerenciamento de Risco Socioambiental.	Risco Socioambiental	09/2015
10	Desenvolver indicadores para mensurar e acompanhar as ações voltadas a Responsabilidade Socioambiental	Risco Socioambiental	12/2015
11	Treinar e engajar os colaboradores Internos e para aplicação da PRSA	RH	12/2016

**ANEXO III**  
**REGIMENTO DO COMITÊ DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

**CAPÍTULO I**  
**DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ**

1. O Comitê de Política de Responsabilidade Socioambiental (Comitê) é um órgão colegiado de assessoramento e difusão da PRSA, que tem como atribuições:
  - (i) Deliberar acerca dos objetivos estratégicos voltados a Responsabilidade Socioambiental da Companhia;
  - (ii) Revisar a PRSA antes da aprovação pelo Conselho de Administração;
  - (iii) Monitorar a promulgação da PRSA e avaliar, periodicamente, a efetividade das ações estabelecidas nos Planos de Ação listados no Anexo II ao presente;
  - (iv) Verificar a adequação do gerenciamento do risco socioambiental estabelecido na PRSA, dentre outras funções;
  - (v) Promover o desenvolvimento sustentável nas atividades inerentes ao seu negócio e na relação com as partes interessadas; e
  - (vi) O Comitê de Responsabilidade Socioambiental também é responsável pela avaliação e investigação de eventuais denúncias e riscos associado às operações do Banco CNH Industrial.
2. O Comitê funcionará em caráter permanente e será constituído de 03 (três) a 09 (nove) membros, um dos quais o Coordenador, nomeados pela Diretoria, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.
3. Quando da assinatura do termo de posse, cada membro do Comitê deverá indicar 01 (um) suplente para representá-lo na sua ausência.
4. Os membros do Comitê poderão ser substituídos ou solicitar a sua substituição, a qualquer tempo, hipótese na qual assumirá o suplente até nova deliberação pela Diretoria da Companhia.
5. O Coordenador será responsável pela supervisão e organização administrativa do Comitê, competindo-lhe, com o auxílio do Secretário, a preparação, a organização, a elaboração e a distribuição das agendas e das atas das reuniões e das informações necessárias para a discussão das matérias constantes da ordem do dia.
6. As deliberações do Comitê serão expressas mediante a aprovação da maioria de seus membros, constituindo-se em proposições de ações e recomendações à Diretoria.



7. As recomendações e ações propostas pelo Comitê devem ser aprovadas pela Diretoria e, quando aplicável, pelo Conselho de Administração da Companhia.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

8. Todos os membros do Comitê, internos ou externos, ficam sujeitos às disposições do Código de Conduta do Grupo CNH Industrial.
9. Os membros do Comitê têm dever de lealdade para com a Companhia, não podendo divulgar a terceiros documentos ou informações sobre seus negócios, devendo guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, privilegiada ou estratégica da Companhia, obtida em razão de seu cargo, bem como zelar para que terceiros a ela não tenham acesso, sendo-lhe proibido valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem.

## **CAPÍTULO III**

### **REUNIÕES**

10. As reuniões do Comitê serão convocadas por seu Coordenador, trimestralmente ou sempre que necessário, através de *e-mail*, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.
11. As reuniões serão instaladas com a presença de, no mínimo, 50% + 1 de seus membros titulares, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes.
12. As reuniões do Comitê poderão ser realizadas na sede da Companhia ou em qualquer outro lugar previamente acordado pelos membros do Comitê, podendo, ainda, ser realizada por conferência telefônica ou videoconferência, hipótese na qual o voto deve ser confirmado por meio de declaração por escrito encaminhada ao Coordenador e Secretário da mesa por e-mail, após o envio da ata da reunião em tela. Uma vez recebida esta declaração, o Coordenador ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do membro que participou remotamente.
13. Os Diretores poderão participar das reuniões sempre que lhes convier. Demais interessados assistirão as reuniões do Comitê sempre que possível e mediante convite.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO RELATÓRIO ANUAL DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

14. Anualmente, o Comitê deverá elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Conselho de Administração e à Diretoria, até o dia 01 de março do ano seguinte, relatório acerca da atuação do Comitê, evolução dos Planos de Ação e eventuais alterações na PRSA no período.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

15. Este Regimento entra em vigor juntamente com a PRSA, na data de sua divulgação. E, uma vez divulgado, ele será observado imediatamente pela Companhia, seus Diretores e colaboradores; pelos membros do Comitê, e somente poderá ser alterado mediante o voto favorável da maioria absoluta dos membros do Comitê, com aprovação da Diretoria da Companhia.